MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA

Nº PI-LP.04945-1/2022

PROCESSO: **LP.03377-2/2022**
VALIDADE: **22/12/2024**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

PARNAIBA AGRO PASTORIL S/A

CPF/CNPJ

06.775.183/0001-01

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA CIMEIRA E ALTO DA SERRA

ATIVIDADES

ATIV.9745

CULTURAS PERENES, EXCETO FRUTICULTURA (A1-003)

Características:

Área Útil: 3348,023 ha

Município:

Baixa Grande do Ribeiro (PI), Uruçuí (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°13'08.98"S / 44°52'21.51"O

ATIV.9746

CRIAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS, EM REGIME EXTENSIVO (A4-004)

Características:

Número de Indivíduos: 5000,0 unid

Município:

Baixa Grande do Ribeiro (PI), Uruçuí (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°13'08.62"S / 44°52'20.30"O

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 22/12/2022 às 12:05
[gL4q32GmnCieMaM9vfm2i8kb3eppCaFj2EVj54ve2NRCrHedFZem1YbkEqL2U96p]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/12/2022 às 12:06
[7Ea0sNcxI1ZPrJX1lR8YFV2MWTOz22yDhN56n4JamK4EgswJ0d3tEAz8IPvMMltx]

Emitido eletronicamente em 22/12/2022 12:06 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.35401-0/2022.FD20.42AD.9291]

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **22/12/2024** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença Prévia (LP)"

OBSERVAÇÕES

Conquanto conste nesta LP que a área útil contemplada seja de 3348,023 ha, fica o empreendedor ciente de que, no bojo do processo de Licença de Instalação, este valor somente será ratificado após uma nova análise por parte do CGEO que, por sua vez, deverá ser precedida por uma solicitação de Alteração de Característica da Atividade (ACA), a qual deverá sanear pendências apontadas pela Análise GEO AG.0111-3/2022, peça técnica integrante dos autos que culminou na emissão desta

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 22/12/2022 às 12:05
[gL4q32GmnCieMaM9vfm2i8kb3eppCaFj2EVj54ve2NRCrHedFZem1YbkEqL2U96p]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/12/2022 às 12:06
[7Ea0sNcxI1ZPrJX1lR8YFV2MWTOz22yDhN56n4JamK4EgswJ0d3tEAz8IPvMMltx]

Emitido eletronicamente em 22/12/2022 12:06 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.35401-0/2022.FD20.42AD.9291]

licença, dentre outras se destaca o fato de que parte da Area Diretamente Afetada (ADA) cadastrada no SIGA se encontra sobreposta à área declarada como Reserva Legal no SICAR.

Teresina (PI), 22/12/2022

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Gerente de Licenciamento Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 22/12/2022 às 12:05
[gL4q32GmnCieMaM9vfm2i8kb3eppCaFj2EVj54ve2NRCrHedFZem1YbkEqL2U96p]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/12/2022 às 12:06
[7Ea0sNcxI1ZPrJX1lR8YFV2MWTOz22yDhN56n4JamK4EgswJ0d3tEAz8IPvMMltx]

Emitido eletronicamente em 22/12/2022 12:06 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.35401-0/2022.FD20.42AD.9291]